

Pouso Alegre - MG, 27 de julho de 2020.

DESPACHO DE ADMISSIBILIDADE

Autoria – Poder Legislativo/Vereador Dr. Edson

Nos termos dispostos nos artigos 246 c/c 243, §2º-A, do Regimento Interno desta Casa de Leis, analisa-se os aspectos de admissibilidade do Anteprojeto de Lei n: **57/2020** de autoria do Vereador Dr. Edson, *que **“Dispõe sobre a implementação da Semana de Conscientização sobre a Lei Maria da Penha, em miúdos, no município de Pouso Alegre/MG.”***

RELATORIO:

“Art. 1º Fica denominada a Semana de Conscientização Municipal sobre a Lei Maria da Penha, em miúdos, compreendido na última semana do mês de Novembro, abrangendo o dia 25 de Novembro – Dia Internacional da Não Violência Contra à Mulher, de cada ano fluente neste município, promovendo ainda, a inserção no calendário oficial do município.

Art. 2º “A Semana de Conscientização Municipal sobre a Lei Maria da Penha, em miúdos”, tem como objetivo principal a promoção de atividades, onde serão debatidos diversos temas relacionados a Lei Maria da Penha, em miúdos.

Art. 3º O Poder Executivo e a Câmara dos Vereadores poderão promover Fóruns, Seminários, Congressos e outros debates concernentes ao estudo da Lei Maria da Penha, em miúdos, desenvolvendo atividades artísticas, culturais,



desportivas e recreativas que favoreçam e estimulem o diálogo e a compreensão sobre o tema.

Parágrafo único. A Câmara de Vereadores poderá independente do Município, realizar a “Semana de Conscientização Municipal sobre a Lei Maria da Penha, em miúdos” buscando inclusive apoio de entidades privadas e da Escola do Legislativo da Câmara Municipal de Pouso Alegre/MG.

Art. 4º As atividades realizadas durante a “Semana de Conscientização Municipal sobre a Lei Maria da Penha, em miúdos” ocorrerão em lugares próprios destinados a essas atividades ou adequados ao seu desenvolvimento, como por exemplo, repartições públicas, escolas municipais, estaduais e particulares, Câmara Municipal, Prefeitura Municipal, Ginásio de Esportes, Fundação de Cultura, Centro de Convivência, espaços no CRAS e outros lugares onde seja possível o acolhimento e visibilidade do tema.

Art. 5º O Município poderá proporcionar a participação das Secretarias Municipais, de Educação, Assistência Social, Saúde, bem como as Fundações de Esporte e de Cultura nas atividades de apoio à semana.”

Numa análise perfunctória do anteprojeto proposto, verifica-se que ao menos, “em tese”, não existirem obstáculos legais ao início de sua tramitação.

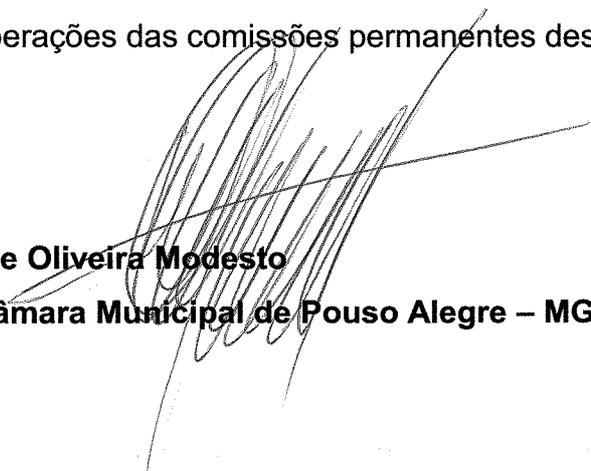
Registre-se que este despacho se refere exclusivamente aos aspectos legais de **ADMISSIBILIDADE**, sendo que a questão de mérito, cabe única e



exclusivamente ao Douto Plenário desta Casa de Leis.

CONCLUSÃO:

Por tais razões, exara-se este despacho **favorável** ao início do processo de tramitação do **Anteprojeto**, para ser submetido à análise jurídica e das '*Comissões Temáticas*' da Casa e, posteriormente, à deliberação Plenária. Salieta-se que este despacho inicial é de caráter opinativo, razão pela qual não se vincula as deliberações das comissões permanentes desta Casa de Leis.



Rodrigo Otavio de Oliveira Modesto
Presidente da Câmara Municipal de Pouso Alegre – MG



Marcus Vinicius Furtado e Carvalho
OAB MG 68.530